



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 112/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina possa ceder servidor público municipal à Assembleia Legislativa do Estado de São e dá outras providências.

O Município depende de emendas parlamentares para executar seus projetos e políticas de governo sendo necessário ter servidor alocado na Assembléia para que possa cuidar dos tramite dos projetos.

Outrossim, referida propositura atende solicitação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme documento anexo.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência**.

Adamantina, 02 de dezembro de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.



RECEBIDO
Adamantina, 02/12/19
Ana Carolina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa ceder servidor público municipal para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, o servidor público municipal efetivo JOÃO CESAR PRADO para a prestação de serviços junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º A cessão de servidor para a entidade pública de que trata o artigo 1º desta Lei será sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu emprego e sem nenhum ônus para a Cessionária.

Artigo 3º A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, ao Poder Executivo Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Artigo 4º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de dezembro de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município